

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CARTÃO DE CRÉDITO CETELEM

Por este contrato entre **CETELEM BRASIL S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, sediada na Alameda Tocantins, nº 280, frente, Alphaville, Barueri - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.722.919/0001-87 (“**EMISSOR**”), e o **TITULAR** do **CARTÃO**, pessoa física devidamente qualificada, cujos dados cadastrais estão declarados e aprovados por meio da Proposta de Crédito, são estabelecidas as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

A. CARTÃO – Cartão plástico com função de crédito, contendo as logomarcas da **BANDEIRA**, do **EMISSOR** e/ou do **ESTABELECIMENTO CREDENCIADO** parceiro do **EMISSOR**, concedido pelo **EMISSOR**, para uso pessoal e intransferível, como meio de pagamento de **TRANSAÇÕES** efetuadas nas redes de **ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS** e para a aquisição de bens e/ou serviços, pagamento de contas, seguros, produtos financeiros, realização de saques de dinheiro, empréstimo pessoal e quaisquer outras transações que venham a ser disponibilizados pelo **EMISSOR**, conforme os critérios e limites definidos por este.

B. TITULAR – é a pessoa física qualificada e aprovada por meio da Proposta de Crédito, que propôs ou aceitou a presente contratação com o **EMISSOR**, principal responsável pelo cumprimento das obrigações previstas neste contrato e pelo pagamento da **FATURA** com os seus débitos e créditos e os do respectivo **ADICIONAL**. O **TITULAR** compromete-se a utilizar os produtos financeiros Cetelem apenas para fins pessoais.

C. ADICIONAL – Pessoa física indicada pelo **TITULAR** e aprovada pelo **EMISSOR** para receber e utilizar o **CARTÃO** adicional vinculado ao cartão principal, para fins pessoais, cujas despesas serão assumidas exclusivamente pelo **TITULAR**.

D. BANDEIRAS - Empresas que cedem ao **EMISSOR** o direito de usar suas marcas (“**Mastercard**”, “**Visa**”, “**American Express**”, “**Aura**” ou outras) e suas respectivas redes de **ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS**, para a aceitação dos **CARTÕES** como meio de pagamento.

E. ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS - Fornecedores de bens e/ou serviços habilitados pelas empresas licenciadas pelas **BANDEIRAS** para realizar o credenciamento para aceitação dos **CARTÕES** do **EMISSOR** em **TRANSAÇÕES** do **TITULAR/ADICIONAL**.

F. SISTEMA CETELEM – Conjunto de pessoas físicas e jurídicas (**EMISSOR**, **PROCESSADOR**, **CREDENCIADORES DE ESTABELECIMENTOS**, **TITULARES**, **ADICIONAIS**, **ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS** e **BANDEIRAS**), procedimentos, contratos, normas e tecnologia operacional, necessários à prestação de serviços de emissão, administração e processamento do **CARTÃO**.

G. CANAIS DE ATENDIMENTO – Sistemas de atendimento telefônico ou pela internet banking, disponibilizados ao **TITULAR/ADICIONAL** para prestação de serviços, comunicações ou informações de seu interesse.

H. CET (Custo Efetivo Total) – Taxa percentual anual composta pela taxa de juros, tributos, tarifas, seguros e outras despesas aplicáveis ao financiamento contratado,

informado na **FATURA** e nos **CANALIS DE ATENDIMENTO**.

I. DESPESA ou **TRANSAÇÃO** – Toda e qualquer compra pelo **TITULAR/ADICIONAL** de bens e/ou serviços, mediante o uso dos **CARTÕES** nos **ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS**, inclusive saques em dinheiro, prêmios de seguro, dentre outros produtos financeiros, bem como anuidades, tarifas, taxas, multas, juros de mora, **ENCARGOS DE FINANCIAMENTO** e quaisquer outros valores previstos neste contrato.

J. COMPROVANTE DE DESPESAS - Documento emitido pelo **ESTABELECIMENTO CREDENCIADO** no momento da **TRANSAÇÃO**, no qual constam os dados do **CARTÃO** e do **ESTABELECIMENTO CREDENCIADO**, código de autorização do **EMISSOR**, data e valor da **TRANSAÇÃO** e forma de pagamento (à vista ou parcelado).

K. ENCARGOS DE FINANCIAMENTO – acréscimos devidos pelo **TITULAR** ao **EMISSOR** (tais como juros, tributos e outras despesas financeiras) decorrentes do financiamento das **TRANSAÇÕES** realizadas com o **CARTÃO**. Os **ENCARGOS DE FINANCIAMENTO**, lançados na **FATURA**, incidirão sempre que o **TITULAR** optar: (i) pelo pagamento de compras parceladas com encargos; (ii) pelo pagamento parcial da **FATURA**, na respectiva data de seu vencimento; (iii) por deixar de pagar a **FATURA** na data de vencimento, (iv) por efetuar saques à vista ou parcelado; ou (v) por pagamento de contas.

L. FATURA – Instrumento de pagamento do **TITULAR** pelo uso do **CARTÃO** e documento representativo da prestação de contas, enviado pelo **EMISSOR** ao **TITULAR**, no qual são discriminados todos os débitos e créditos relativos às **TRANSAÇÕES** efetuadas pelo **TITULAR/ADICIONAL**, assim como Limite de Crédito, saldo devedor, valor do *Pagamento Mínimo*, data de vencimento, taxas, tarifas, anuidades, **CET**, multas e **ENCARGOS DE FINANCIAMENTO**, dentre outros.

M. SENHA - Código composto de números e/ou letras, de uso pessoal, intransferível e confidencial, atribuído a cada **TITULAR/ADICIONAL** para a realização de **TRANSAÇÕES**.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONTRATO

2.1. Este contrato define as condições de aceitação e uso do **CARTÃO** pelo **TITULAR/ADICIONAL**, para a aquisição de bens e/ou serviços nos **ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS**.

CLÁUSULA TERCEIRA – ADESAO AO CONTRATO

3.1. O **TITULAR** adere a todos os termos e condições deste contrato no momento em que a Proposta de Crédito, após análise de crédito e aprovação pelo **EMISSOR**, for assinada pelo **TITULAR**.

CLÁUSULA QUARTA – EMISSÃO DO CARTÃO

4.1. Após a aprovação da Proposta de Crédito, o **CARTÃO**, devidamente bloqueado, será encaminhado ao **TITULAR** e ao(s) **ADICIONAL(AIS)**, para o endereço indicado na Proposta de Crédito.

4.1.1. No momento da aprovação da Proposta de Crédito, o **TITULAR** poderá efetuar **TRANSAÇÕES** no **ESTABELECIMENTO CREDENCIADO** parceiro do **EMISSOR** usando o número de autorização fornecido.

Quaisquer outras **TRANSAÇÕES** dependerão da apresentação do **CARTÃO**.

4.2. Ao receberem os **CARTÕES**, o **TITULAR** e respectivo **ADICIONAL** deverão conferir se as correspondências têm sinais de violação e se os dados neles gravados estão corretos, após o que deverão assinar seus respectivos **CARTÕES**. Antes de fazer uso dos **CARTÕES**, o **TITULAR** deverá solicitar o desbloqueio através dos **CANAIS DE ATENDIMENTO**.

4.2.1. A aceitação de recebimento do **CARTÃO**, por telefone ou por escrito, o desbloqueio ou a realização de qualquer transação com o **CARTÃO** por parte do **TITULAR/ADICIONAL** implica, de pleno direito, na aceitação e adesão irrestrita do **TITULAR/ADICIONAL** ao presente contrato. Se o **TITULAR** não concordar com os termos deste contrato ou de quaisquer comunicações encaminhados pelo **EMISSOR**, não deverá desbloquear ou utilizar o **CARTÃO**.

4.3. A **SENHA** do **CARTÃO** será enviada para residência do **TITULAR/ADICIONAL**. Caso o **ESTABELECIMENTO CREDENCIADO** parceiro do **EMISSOR** tenha a opção de cadastro da **SENHA** pelo **TITULAR** no momento da aprovação da Proposta de Crédito, o **TITULAR** responsabiliza-se pela **SENHA** escolhida, não devendo cadastrar datas de aniversário da família, números sequenciais ou números repetidos. A **SENHA** do **CARTÃO** é de uso pessoal, intransferível e confidencial, não podendo ser divulgada a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – FUNCIONALIDADES DO CARTÃO

5.1. O **CARTÃO** poderá ser usado para (i) compra de bens e/ou serviços em lojas físicas, via Internet ou televidas credenciadas ao **SISTEMA CETELEM**; (ii) saques; (iii) pagamentos de contas; (iv) contratação de seguros e serviços.

5.2. O **CARTÃO** possui as seguintes funcionalidades:

a) **Crédito Rotativo**: permite ao **TITULAR/ADICIONAL** comprar bens e/ou serviços em **ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS** ao **SISTEMA CETELEM**, com pagamento à vista ou parcelado, com ou sem juros, mediante o pagamento total ou mínimo mensal calculado sobre o saldo devedor do **TITULAR**. O Crédito Rotativo também poderá ser utilizado para o pagamento de contas, descrito abaixo.

Pagamento de Contas: permite ao **TITULAR/ADICIONAL** incluir entre as transações de seu **CARTÃO** o pagamento de suas contas (água, luz, telefone fixo, Títulos Bancários, celular e gás), conforme a natureza dessas contas seja autorizada pelo **EMISSOR**. Para tanto, o **TITULAR/ADICIONAL** poderá agendar os pagamentos pelos **CANAIS DE ATENDIMENTO** ou realizar diretamente pela internet banking.

c) **Crediário Simplificado**: permite ao **TITULAR/ADICIONAL** comprar bens e/ou serviços no **ESTABELECIMENTO CREDENCIADO** onde foi emitido o **CARTÃO**, dentro do Limite de Crédito pré-aprovado pelo **EMISSOR**, mediante o pagamento de parcelas fixas com prazos pré-estabelecidos.

c.1) O uso dos valores pré-aprovados a título de Crediário Simplificado comprometem diretamente o limite pré estabelecido a título de Crédito Rotativo concedido ao **TITULAR/ADICIONAL**, podendo o Crediário Simplificado ser utilizado mesmo na hipótese de comprometimento total do Crédito Rotativo.

c.2) Na ocorrência de comprometimento total do Crédito Rotativo concedido ao **TITULAR/ADICIONAL**,

mesmo só poderá se utilizar do Crediário Simplificado em estando adimplente com sua **FATURA**.

c.3) Os **ENCARGOS DE FINANCIAMENTO** e administrativos aplicáveis, passam a incidir a partir da aprovação da **TRANSAÇÃO** pelo **EMISSOR**.

c.4) O Crediário Simplificado poderá ser ou não disponibilizado dependendo do **ESTABELECIMENTO CREDENCIADO** parceiro do **EMISSOR**.

d) **Saque**: permite ao **TITULAR/ADICIONAL** efetuar retiradas em dinheiro nos caixas e terminais eletrônicos credenciados ao **SISTEMA CETELEM**, ou pela internet banking ou telefone junto ao **EMISSOR**. No caso de solicitações pela internet ou telefone, o valor será depositado em conta-corrente do **TITULAR** ou será feita uma Ordem de Pagamento em seu favor. O **TITULAR** reembolsará o **EMISSOR** juntamente com o pagamento da **FATURA**.

e) **Empréstimo Pessoal**: permite ao **TITULAR/ADICIONAL** contratar um crédito na modalidade empréstimo, dentro do Limite de Crédito pré-aprovado pelo **EMISSOR**, pela internet banking ou telefone junto ao **EMISSOR**. O valor será depositado em conta-corrente do **TITULAR**.

5.3. Antes de realizar qualquer **TRANSAÇÃO** o **TITULAR/ADICIONAL** deverão ser informar, junto ao **EMISSOR** dos valores de **ENCARGOS DE FINANCIAMENTO** máximos incidentes sobre as operações, inclusive tarifas associadas, prazos de parcelamento, valores mínimos e máximos, sendo certo que optando pelas funcionalidades disponíveis em seu **CARTÃO** estarão concordando com os mencionados encargos e a sua forma de cálculo.

CLÁUSULA SEXTA – LIMITES DE CRÉDITO

6.1. O **EMISSOR** atribuirá, segundo critérios de análise próprios, para uso conjunto do **TITULAR** e respectivo **ADICIONAL**, um Limite de Crédito para a realização de **TRANSAÇÕES** e financiamentos decorrentes da utilização do **CARTÃO**.

6.2. O **Crediário Simplificado** e o **Empréstimo Pessoal** possuem um limite próprio definido pelo **EMISSOR** e poderá ou não ser disponibilizado ao **TITULAR**, de acordo com o **ESTABELECIMENTO CREDENCIADO** parceiro do **EMISSOR**.

6.3. O **EMISSOR** poderá, a seu exclusivo critério, aumentar ou reduzir o Limite de Crédito atribuído, mediante prévio aviso ao **TITULAR**. A utilização do **CARTÃO** após o recebimento do aviso do **EMISSOR** significará manifestação de concordância do **TITULAR** com a alteração do Limite de Crédito. Em caso de não aceitação, será considerado terminado este contrato, sendo o **TITULAR** responsável pela inutilização do(s) **CARTÃO(ÕES)**.

6.4. O **TITULAR** deverá controlar o uso do **CARTÃO** até o Limite de Crédito disponível. A tentativa de uso do **CARTÃO** acima do Limite disponível significará um pedido de autorização, que poderá ou não ser atendido pelo **EMISSOR**. No caso de autorização, será cobrada **Tarifa de Avaliação Emergencial de Crédito**, conforme previsto na Cláusula Nona. O uso do **CARTÃO** acima do Limite em determinado mês não significa aumento do Limite de Crédito em definitivo.

6.5. Os valores das **TRANSAÇÕES** realizadas pelo **TITULAR/ADICIONAL** e os **ENCARGOS DE FINANCIAMENTO** comprometem proporcionalmente o Limite de Crédito do **CARTÃO**, o qual será recomposto parcial ou totalmente quando da realização de um pagamento. Na hipótese de pagamento parcial da

FATURA, o restabelecimento do Limite de Crédito será proporcional (na medida do valor que foi pago pelo TITULAR/ADICIONAL).

6.6. Na hipótese de compras realizadas mediante pagamento parcelado, o Limite de Crédito ficará comprometido em relação ao valor total da TRANSAÇÃO, ocorrendo a redução proporcional do comprometimento do Limite de Crédito na medida em que for liquidado o pagamento de cada parcela.

6.7. No caso de pagamento da FATURA mediante cheque, o Limite de Crédito será recomposto após a compensação do cheque.

CLÁUSULA SÉTIMA – USO DO CARTÃO

7.1. O CARTÃO poderá ser utilizado apenas pelo TITULAR ou ADICIONAL. Em qualquer hipótese, o uso do CARTÃO será de sua total responsabilidade, devendo o TITULAR arcar com as obrigações, financeiras ou não, decorrentes do uso do CARTÃO inclusive pelo ADICIONAL.

7.1.1. No caso de saque, será exigida digitação de SENHA. A digitação de senha incorreta por 3 (três) vezes bloqueará o CARTÃO, devendo o TITULAR entrar em contato com o EMISSOR para a regularização.

7.2. No momento da compra de bens ou serviços, o TITULAR/ADICIONAL deverá:

(a) apresentar o CARTÃO e sua Carteira de Identidade ao ESTABELECIMENTO CREDENCIADO;

(b) conferir a exatidão dos valores e lançamentos efetuados pelo ESTABELECIMENTO CREDENCIADO, constantes do COMPROVANTE DE DESPESAS, eletrônico ou manual, referente à TRANSAÇÃO; e

(c) assinar o respectivo COMPROVANTE DE DESPESAS ou digitar a respectiva SENHA, conforme o caso.

7.3. O TITULAR/ADICIONAL poderá realizar TRANSAÇÕES por todos os meios e modalidades de pagamentos disponibilizados na rede de ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS. A assinatura no COMPROVANTE DE DESPESAS e/ou o uso da SENHA comprovará a aceitação das condições pelo TITULAR/ADICIONAL.

7.3.1. As SENHAS equivalem a assinaturas do TITULAR e respectivo ADICIONAL, por meio eletrônico. As SENHAS deverão ser memorizadas, não devendo ser mantidas junto com os CARTÕES. Não é de responsabilidade do EMISSOR qualquer fato resultante da eventual utilização das SENHAS por terceiros.

7.4. Na eventual desistência da TRANSAÇÃO entre o TITULAR/ADICIONAL e o ESTABELECIMENTO CREDENCIADO, o valor da TRANSAÇÃO poderá ser estornado da FATURA exclusivamente mediante autorização expressa do ESTABELECIMENTO CREDENCIADO, mediante emissão do comprovante de cancelamento.

7.5. O CARTÃO deverá ser utilizado exclusivamente para compra de bens e/ou serviços, pagamento de contas e saques, quando for o caso, estando proibida sua utilização para compras de bens ou serviços destinados à revenda ou quaisquer operações que não se enquadrem na modalidade de crédito oferecida ao TITULAR, prevista neste contrato, ou para quaisquer operações proibidas pela legislação brasileira, sob pena de cancelamento imediato do(s) CARTÃO(ÕES) e rescisão deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – EXTRAVIO, FURTO OU ROUBO DO CARTÃO

8.1. O TITULAR/ADICIONAL deverá zelar pela segurança:

(a) dos CARTÕES que lhes foram confiados, guardando-os em local seguro, obrigando-se a comunicar imediatamente o EMISSOR qualquer ocorrência que possa resultar na utilização dos CARTÕES por terceiros;

(b) das informações transmitidas através de acesso via Internet, no que envolver TRANSAÇÕES mediante a utilização do CARTÃO.

8.2. O TITULAR e o ADICIONAL obrigam-se a comunicar ao EMISSOR, imediatamente após a ocorrência, o eventual extravio, furto ou roubo do CARTÃO. A referida comunicação deverá ser efetuada através dos CANAIS DE ATENDIMENTO.

8.3. Toda transação que for realizada com o CARTÃO até o momento da comunicação é exclusiva responsabilidade do TITULAR inclusive do ADICIONAL.

8.4. A partir do recebimento da comunicação, o EMISSOR cancelará o CARTÃO, não podendo mais ser utilizado pelo TITULAR/ADICIONAL. Se porventura o CARTÃO for localizado, o TITULAR/ADICIONAL deverão imediatamente inutilizá-lo.

CLÁUSULA NONA – TARIFAS E SERVIÇOS:

9.1. Em decorrência da contratação do CARTÃO, objeto do presente Contrato, o TITULAR arcará com as seguintes tarifas em favor do EMISSOR, conforme a Tabela de Taxas e Tarifas em vigor, e outras que venham a ser autorizadas pelo Banco Central do Brasil:

(a) Anuidade (ANUIDADENACIONAL): devida pela administração e manutenção dos CARTÕES no SISTEMA CETELEM e pela utilização de ESTABELECIMENTO CREDENCIADO, podendo ser cobrada no máximo uma vez a cada 12 (doze) meses, mediante lançamento nas FATURAS do CARTÃO, à vista ou parcelado, conforme oferta do EMISSOR na época;

(b) Tarifa para emissão de segunda via de CARTÃO (2ª via-CARTÃO CREDITO): devida quando solicitada a confecção e emissão de novo CARTÃO com função crédito;

(c) Tarifa para Pagamento de Contas (PAGAMENTOCONTAS): devida pela realização de procedimentos operacionais para o pagamento de contas com o CARTÃO;

(d) Tarifa para Avaliação Emergencial de Crédito (AVAL.EMERG.CREDITO): devida pela realização de análise emergencial de crédito, a pedido do TITULAR, para realização de despesa acima do limite do CARTÃO;

(e) Tarifa para utilização de saque/empréstimo pessoal (RETIRADA – País): decorre da possibilidade de realização de saque em espécie ou empréstimo pessoal.

9.1.1. Os valores das tarifas acima se encontram descritos na Tabela de Tarifas e poderão ser consultados pelo TITULAR/ADICIONAL, a qualquer tempo, pela internet banking ou pelos CANAIS DE ATENDIMENTO.

9.2. Ao EMISSOR é facultado alterar o valor da Anuidade e/ou Tarifas, de acordo com sua política de preços e as condições do mercado, sendo certo que o TITULAR será previamente informado de quaisquer eventuais alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECLAMAÇÕES DO TITULAR

10.1. Tendo em vista que o **CARTÃO** é simples meio de pagamento, não poderá ser atribuída ao **EMISSOR** qualquer responsabilidade pela eventual recusa ou restrição do **ESTABELECIMENTO CREDENCIADO** à aceitação do **CARTÃO**, nem pela qualidade ou quantidade de bens ou serviços comprados, ou por diferença de preço, cabendo exclusivamente ao **TITULAR/ADICIONAL** conferir a exatidão dos valores da **TRANSAÇÃO**, a efetiva prestação de serviços, a forma de parcelamento, se houver, bem como promover, por sua conta e risco, qualquer reclamação contra o **ESTABELECIMENTO CREDENCIADO**.

10.1.1. Ao **EMISSOR** não poderá ser atribuída qualquer responsabilidade, se no momento da **TRANSAÇÃO** ocorrerem fatos ou circunstâncias anormais, fora do controle do **EMISSOR**, não se limitando a problemas na rede de telefonia, no fornecimento de energia elétrica, ou na transmissão de informações entre o **ESTABELECIMENTO CREDENCIADO** e o **EMISSOR**, que impeçam a autorização da **TRANSAÇÃO**.

10.2. O **TITULAR** deverá conferir às **DESPESAS** lançadas na **FATURA** e, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após a data da **TRANSAÇÃO**, deverá comunicar ao **EMISSOR** por meio dos **CANAIS DE ATENDIMENTO** qualquer irregularidade verificada. Após esse prazo, serão consideradas aceitas as **TRANSAÇÕES** lançadas.

10.2.1. Durante o período em que o **EMISSOR** estiver apurando os fatos informados pelo **TITULAR** na reclamação, a cobrança dos valores questionados será suspensa. Após a apuração final, o **EMISSOR** comunicará as conclusões ao **TITULAR**: (i) se a reclamação do **TITULAR** tiver sido correta, o **EMISSOR** cancelará a cobrança dos valores contestados da **FATURA** e respectivos encargos; (ii) caso a reclamação seja considerada improcedente, o **EMISSOR** procederá à cobrança dos valores contestados na **FATURA** imediatamente posterior, acrescidos dos **ENCARGOS DE FINANCIAMENTO**, multa e juros moratórios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FATURAS E PAGAMENTOS

11.1. O **EMISSOR** prestará contas ao **TITULAR**, emitindo e remetendo a **FATURA**, para o endereço por ele indicado.

11.2. O **TITULAR**, até a data de vencimento indicada na **FATURA**, deverá:

(a) efetuar o *pagamento do total* do saldo devedor, caso em que não haverá cobrança de **ENCARGOS DE FINANCIAMENTO** (excetuada a hipótese de haver saques realizados e/ou compras parceladas com encargos); ou

(b) efetuar o *pagamento igual ou superior ao valor do Pagamento Mínimo* indicado na **FATURA**, caso em que a diferença apurada entre o saldo devedor e o pagamento efetuado ("*saldo devedor remanescente*"), ficará sujeita à cobrança dos **ENCARGOS DE FINANCIAMENTO**, contados a partir da data do vencimento da **FATURA**.

11.3. O **TITULAR** pagará os valores devidos por meio da Ficha de Compensação anexada à **FATURA** ou mediante outros meios admitidos pelo **EMISSOR**, sendo certo que a quitação dos pagamentos mediante cheque ficará sempre condicionada à sua compensação.

11.4. Caso o **TITULAR** efetue o pagamento igual ou superior ao *valor do Pagamento Mínimo*, o *saldo devedor remanescente* será lançado automaticamente na **FATURA** do mês seguinte, acrescido dos **ENCARGOS DE FINANCIAMENTO**.

11.5. Caberá exclusivamente ao **EMISSOR** fixar na **FATURA** o valor mínimo que poderá ser pago pelo **TITULAR** para o financiamento automático do *saldo devedor remanescente*, sem sujeitar-se ao disposto na Cláusula Treze.

11.6. Na hipótese do **TITULAR** não receber a **FATURA** até 2 (dois) dias úteis anteriores ao da data de seu vencimento, deverá obter o seu saldo devedor nos **CANAIS DE ATENDIMENTO**, devendo pagá-lo em quaisquer Instituições Financeiras conveniadas com o **EMISSOR**.

11.6.1. O não recebimento da **FATURA** não exime o **TITULAR** da responsabilidade de pagamento do seu débito na data de vencimento, sob pena da cobrança dos **ENCARGOS DE FINANCIAMENTO**, além dos encargos moratórios mencionados na Cláusula Treze.

11.6.2. O **TITULAR** obriga-se a informar ao **EMISSOR**, por meio dos **CANAIS DE ATENDIMENTO**, as alterações de endereço, residencial ou comercial, número de telefone e *e-mail*, a fim de que possa receber a **FATURA** e demais correspondências, sendo de sua exclusiva e integral responsabilidade todas as consequências decorrentes da omissão dessa obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FINANCIAMENTO DAS TRANSAÇÕES

12.1. O pagamento parcial do saldo devedor expresso na **FATURA**, na forma autorizada pelo item 11.2, "b", ou a falta ou atraso de pagamento, resultará no automático financiamento, pelo **EMISSOR**, do *saldo devedor remanescente* ou integral, conforme o caso, às taxas de financiamento vigentes no dia do vencimento da **FATURA**.

12.2. Os saques efetuados pelo **TITULAR** serão objeto de imediato financiamento pelo **EMISSOR**, incidindo desde a data do saque a Tarifa para utilização de saque e **ENCARGOS DE FINANCIAMENTO** sobre os valores sacados.

12.3. As compras parceladas com encargos realizadas pelo **TITULAR**, dentro do Limite de Crédito definido, também serão objeto de financiamento pelo **EMISSOR**, incidindo os **ENCARGOS DE FINANCIAMENTO** pré-fixados sobre os valores das parcelas desde a data da realização da **TRANSAÇÃO**.

12.4. O financiamento automático do *saldo devedor remanescente* terá seus **ENCARGOS DE FINANCIAMENTO** indicados na própria **FATURA**, prazo certo e ajustado de um mês, e deverá ser liquidado até a data de vencimento da **FATURA** posterior.

12.5. Sempre que o **TITULAR** optar pelo financiamento, será cobrado na próxima **FATURA** pelo valor de suas **TRANSAÇÕES**, acrescido do *saldo devedor remanescente* e dos **ENCARGOS DE FINANCIAMENTO** estipulados quando do pagamento de valor igual ou superior ao mínimo. Na eventualidade de pagamento em atraso, será observado o disposto na Cláusula Treze deste contrato.

12.6. No caso de rescisão do contrato, na ocorrência das hipóteses previstas no item 15.3, com o conseqüente vencimento antecipado de todas as obrigações do **TITULAR**, os **ENCARGOS DE FINANCIAMENTO** indicados na última **FATURA** serão

aplicados até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da aplicação das outras sanções previstas na Cláusula Treze, e ainda eventuais perdas e danos, se for o caso de rescisão por falta de pagamento por parte do **TITULAR**.

12.7. O **TITULAR** poderá amortizar ou liquidar antecipadamente o seu saldo devedor, com redução proporcional dos juros e demais acréscimos, se houver, nos termos da legislação aplicável. O cálculo do valor presente deverá ser assim apurado:

(a) Se o prazo a decorrer da dívida for de até 12 (doze) meses ou se o pedido de amortização ou liquidação ocorrer no prazo de até 7 (sete) dias da assinatura do contrato, o cálculo deve considerar a taxa de juros pactuada no contrato;

(b) Se o prazo a decorrer da dívida for superior a 12 (doze) meses, o cálculo deve considerar a soma do *spread* na data da contratação com a taxa SELIC apurada na data do pedido de amortização ou liquidação antecipada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FALTA OU ATRASO NO PAGAMENTO E BLOQUEIO TEMPORÁRIO DO CARTÃO

13.1. Caso não seja efetuado o *Pagamento Mínimo* do **CARTÃO** na data de vencimento, serão cobrados (i) multa contratual de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora de 1% ao mês ou fração de mês em atraso; e (iii) encargos de atraso, de acordo com a tabela vigente e os valores informados na **FATURA**, cobrados proporcionalmente aos dias de atraso.

13.2. Na ocorrência de falta ou atraso de pagamento pelo **TITULAR**, o **TITULAR** e o respectivo **ADICIONAL** abster-se-ão obrigatoriamente do uso do **CARTÃO**, podendo o **EMISSOR**, independentemente de aviso, suspender ou cancelar a utilização do **CARTÃO** e/ou considerar vencido o contrato em todas as suas obrigações e exigir de uma só vez o pagamento de todo o saldo devedor, incluindo o valor referente às compras parceladas.

13.2.1. O **EMISSOR** poderá, a seu exclusivo critério, bloquear o **CARTÃO** do **TITULAR/ADICIONAL** e exigir de imediato o pagamento antecipado total do saldo devedor, mediante **FATURA** que encaminhará, nas seguintes hipóteses: (i) o **TITULAR/ADICIONAL** possuir qualquer restrição de crédito através do Serasa, SCPC, CCF (Cadastro de Emitentes de Cheques sem fundo), protesto de títulos (ou outra entidade encarregada de cadastrar atrasos de pagamento e descumprimentos); (ii) descumprimento de qualquer obrigação em nome do **TITULAR**, (iii) constatação de alteração do perfil de uso/consumo do **CARTÃO**, que afete as garantias ou direitos creditórios do **EMISSOR**, (iv) cheques devolvidos emitidos em seu nome.

13.3. O **EMISSOR** poderá, a seu exclusivo critério, bloquear provisoriamente o **CARTÃO** do **TITULAR/ADICIONAL** caso não haja movimentação por mais de 6 (seis) meses. O cancelamento poderá se tornar definitivo se a inatividade perdurar por mais 6 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE VALIDADE DO CARTÃO

14.1. Este contrato permanecerá em vigor por prazo indeterminado, tendo início na forma definida na Cláusula Terceira.

14.2. O prazo de validade do **CARTÃO** está gravado em sua parte frontal. Em caso de expiração do prazo de

validade do **CARTÃO**, o **TITULAR/ADICIONAL** deverão inutilizar o plástico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TÉRMINO DO CONTRATO

15.1. Este contrato poderá ser terminado imotivadamente pelo **TITULAR**, a qualquer tempo, mediante solicitação expressa ao **EMISSOR** por meio dos **CANAIS DE ATENDIMENTO**, ficando o **TITULAR** responsável pela quitação do saldo em aberto. Este contrato poderá ser rescindido imotivadamente pelo **EMISSOR**, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias ao **TITULAR**, salvo se a rescisão ocorrer nas hipóteses do item 15.3.

15.2. Quando o término se der por iniciativa do **TITULAR**, este deverá inutilizar os **CARTÕES** sob sua responsabilidade, permanecendo responsável pelos débitos remanescentes, devendo ser procedida a liquidação do saldo devedor.

15.3. Na ocorrência das seguintes hipóteses, fica a critério do **EMISSOR** rescindir de imediato este contrato com o conseqüente cancelamento do **CARTÃO**, independentemente de aviso prévio ou qualquer comunicação escrita ao **TITULAR**:

(a) Omissão pelo **TITULAR** de qualquer informação cadastral;

(b) Fornecimento pelo **TITULAR**, na Proposta de Crédito, de informação falsa ou incorreta;

(c) Atraso no pagamento de quaisquer valores devidos ao **EMISSOR**;

(d) Falta de atualização das informações cadastrais, em caso de alterações;

(e) Suspeita de fraude;

(f) Utilização do financiamento para finalidade diversa da declarada;

(g) Descumprimento pelo **TITULAR** de qualquer condição deste contrato e/ou da Proposta de Crédito; ou

(h) Decretação de insolvência do **TITULAR/ADICIONAL**.

15.4. Em qualquer caso de término do contrato, o **TITULAR** deverá imediatamente inutilizar o **CARTÃO** e pagar a totalidade de sua dívida (principal e encargos).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O **TITULAR** declara como verdadeiras as informações da Proposta de Crédito, bem como declara ter tomado conhecimento e entendido os termos e condições deste contrato.

16.2. O **TITULAR** e o **ADICIONAL** autorizam o **EMISSOR** a:

(a) solicitar informações acerca dos antecedentes de crédito aos serviços de proteção do crédito (tais como SCPC, Serasa e Central de Risco do Banco Central do Brasil);

(b) trocar e incluir informações cadastrais, financeiras e de crédito a seu respeito nesses bancos de dados e junto às instituições financeiras;

(c) providenciar a abertura de cadastro visando a formação de seu histórico de crédito, efetuar consultas ao respectivo banco de dados e fornecer informações que comprovem o potencial de adimplemento, se manifestada a intenção na Proposta de Crédito.

16.2.1. O **EMISSOR** poderá fornecer ao Banco Central do Brasil, para integrar o Sistema Central de Risco de Crédito, informações sobre o **TITULAR** a respeito do montante de suas dívidas, vincendas e vencidas, e poderá prestar ao Banco Central do Brasil todas as informações exigidas conforme atos normativos

expedidos por aquela entidade. O **TITULAR** declara-se ciente de que o Banco Central do Brasil poderá comunicar à Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda qualquer irregularidade verificada na utilização do **CARTÃO**, sem prejuízo das medidas punitivas do próprio Banco Central do Brasil.

16.3. O TITULAR reconhece que a sua relação com o EMISSOR é independente da relação do TITULAR com os ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS. Assim, o EMISSOR não se responsabilizará por quaisquer vícios ou defeitos nos bens nem pela qualidade dos serviços adquiridos com o CARTÃO.

16.3.1. Na hipótese de haver qualquer questionamento entre o TITULAR e qualquer ESTABELECIMENTO CREDENCIADO, o TITULAR deverá efetuar o pagamento do total devido ao EMISSOR e solucionar a questão diretamente com o ESTABELECIMENTO CREDENCIADO.

16.4. O TITULAR concorda que o EMISSOR poderá ceder e transferir, total ou parcialmente, os seus direitos e/ou obrigações deste contrato para terceiros, a qualquer tempo, independentemente de prévia notificação.

16.5. O EMISSOR nomeia como sua procuradora a Cetelem Serviços Ltda. (CNPJ/MF nº 03.110.600/0001-09), outorgando-lhe poder para praticar, em seu nome, todos os atos perante o TITULAR/ADICIONAL, podendo receber o valor das parcelas devidas e dar quitação, bem como praticar os demais atos estabelecidos neste contrato.

16.6. O EMISSOR poderá, a qualquer tempo, introduzir alterações nas condições deste contrato, ampliar a utilidade do CARTÃO ou agregar-lhe outros serviços e produtos. Essas alterações serão previamente comunicadas ao TITULAR, e serão consideradas como recebidas e aceitas mediante o uso do CARTÃO pelo TITULAR em quaisquer TRANSAÇÕES.

16.6.1. Na hipótese do TITULAR não concordar com as alterações, poderá no prazo de 7 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação, exercer o direito de rescisão contratual, abstendo-se de usar o CARTÃO que tornar-se-á cancelado, aplicando-se o item 15.2 deste contrato.

16.7. A tolerância quanto ao cumprimento das obrigações contratuais serão consideradas mera liberalidade das partes, sem resultar em renúncia ou modificação dos termos e condições deste contrato, os quais permanecerão válidos integralmente.

16.8. Os termos e condições deste contrato são extensivos e obrigatórios aos eventuais sucessores do EMISSOR, bem como aos herdeiros e/ou sucessores do TITULAR.

16.9. O EMISSOR poderá comunicar ao Banco Central do Brasil e/ou ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras eventuais TRANSAÇÕES que possam estar configuradas nos preceitos expressos pela Lei nº 9.613/98 e legislação complementar pertinente à matéria.

16.10. Consideram-se partes integrantes e complementares deste contrato: a Proposta de Crédito, a FATURA, os COMPROVANTES DE DESPESAS firmados pelo TITULAR/ADICIONAL e os atos normativos emitidos pelo Banco Central do Brasil.

16.11. O Foro do domicílio do TITULAR é o competente para decidir quaisquer conflitos entre as partes decorrentes deste contrato.

17.1. O TITULAR poderá aderir ao seguro de proteção financeira “Compra+Segura”, mediante expressa aceitação na Proposta de Crédito. É de responsabilidade do TITULAR verificar as coberturas, limitações, exigências e demais condições do seguro, antes de optar pela sua contratação.

17.2. A CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S.A – “CARDIF” é a seguradora responsável pela administração do seguro e suas condições, bem como pelo pagamento da indenização ao beneficiário, quando reconhecida a ocorrência do evento e comprovado o direito, dentro do prazo estipulado nas condições do seguro.

17.3. Optando o TITULAR pela contratação do “Compra+Segura” e aceitando a CARDIF a adesão, será encaminhado ao TITULAR pelo correio o Certificado de Seguro, contendo informações e procedimentos detalhados, dos quais o TITULAR teve prévio conhecimento quando da contratação.

Este contrato está registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Barueri – SP, sob nº 653308, e é parte integrante da Proposta de Crédito firmada pelo TITULAR.

Canal de Relacionamento Cetelem

Atendimento

4004 7990 (Capitais e regiões metropolitanas)

0800 704 1166 (outras localidades)

Atendimento pessoal:

De segunda a sábado das 8h às 22h.

Atendimento eletrônico:

24 horas por dia, 7 dias por semana.

SAC (Serviço de Atendimento ao Cliente)

0800 286 8877 – Exclusivo para sugestões, reclamações e cancelamentos.

24 horas por dia, 7 dias por semana.

Ouvidoria

0800 722 0401 – de segunda a sexta, das 9h às 18h.

Atendimento Deficiente Auditivo

0800 726 0604

24 horas por dia, 7 dias por semana.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE PROTEÇÃO FINANCEIRA